



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

PROCESSO Nº 098/2022

Edital de concorrência, para a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta semi-mecanizada comum e seletiva, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e das atividades comerciais do Município de Salvador do Sul.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público que às 09 horas, do dia **21 do mês de novembro de 2022**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, situada na Av. Duque de Caxias, 422, Centro, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para execução de serviços de coleta comum e seletiva, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e das atividades comerciais do Município de Salvador do Sul.

Os envelopes referentes a esta licitação, serão recebidos até às 09h do dia 21 de novembro de 2022, e serão abertos no dia 21 de novembro de 2022, no horário de 09h01min.

TIPO DE OBJETO: Outros Serviços;
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço;
NATUREZA DA LICITAÇÃO: Normal;
NÍVEL DE JULGAMENTO: Global;
BENEFÍCIO DE MICRO/EPP: Tratamento diferenciado/simplificado;
VALOR ESTIMADO: R\$ 835.188,84 para 12 meses

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – memorial descritivo; **II** – rotas e itinerários; **III** - planilha de orçamento; **IV** - minuta do contrato; **V** – atestado de visita; **VI** - declaração de idoneidade; **VII** - declaração que está em dia com o PPRA/LTCAT/PCMSO; **VIII** – Declaração que não emprega menor de 18 anos; **IV** – Proposta financeira.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta semi-mecanizada comum e seletiva, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e das atividades comerciais do Município de Salvador do Sul, a serem executados em



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, do Edital, compreendendo as seguintes etapas:

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO/RURAL: COLETA, OPERAÇÃO DE TRIAGEM E TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS	
ITEM	SERVIÇOS
01	Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos e Inorgânicos em Salvador do Sul com transporte em veículos coletores até a estação de triagem dos resíduos inorgânicos, em local apropriado e devidamente licenciado da empresa vencedora; Coleta e Transporte dos Móveis Velhos, coletados nas vias públicas na área urbana do Município de Salvador do Sul, em veículos apropriados, com sua devida destinação ao Aterro Sanitário.
02	Operação de triagem dos resíduos inorgânicos em local apropriado e licenciado da empresa vencedora. Serviços de transbordo dos rejeitos não recicláveis, juntamente com os resíduos orgânicos, em local apropriado e devidamente licenciado, por conta da empresa vencedora.
03	Transporte adequado dos Resíduos Orgânicos, rejeitos não Recicláveis, do local da triagem até o local de destinação final (aterro sanitário).
04	Destinação Final: Contratação do aterro externo devidamente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos de Salvador do Sul – RS.

2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3. HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01 os seguintes documentos:

3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de visita técnica, emitido pelo servidor fiscal da execução dos serviços, nos moldes do Anexo V deste edital;
 - a.1) Para emissão do atestado as empresas deverão realizar visita técnica, que ocorrerá até o último dia útil anterior ao da abertura da licitação, devendo solicitar a data da visita preferencialmente por e-mail: licitacao@salvadoresul.rs.gov.br, informando o nome da empresa, CNPJ e o nome do responsável pela visita, ou através do fone 51 3638-1221, com Giovane R. Heineck ou Marcelo Hanauer.
- b) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

(CREA-RS), da pessoa jurídica e do responsável técnico, ou visto dos mesmos no caso de empresas não sediadas no Estado;

c) apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica pertinente ao objeto, emitido em nome da pessoa jurídica e do responsável técnico acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado na entidade profissional, para execução de serviço de características semelhantes ou similares ao objeto da licitação;

c1) A comprovação de vínculo formal poderá ser efetuada através da apresentação de:

- Cópia Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cópia Contrato de prestação de serviços;
- Contrato Social;

d) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme artigo 30, parágrafo 6º, da Lei nº 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos, entre outros, mínimos necessários para execução dos serviços desta licitação, conforme Memorial Descritivo, anexo I do Edital:

e) Licença de Operação, em vigor, expedida pela FEPAM ou órgão ambiental competente, da Usina de classificação/seleção/triagem e transbordo de resíduos sólidos urbanos, da licitante, sub-contratada ou empresa em consórcio mediante apresentação de termo de autorização de unidade;

f) Prova de que a licitante possui área própria ou de terceiros, para disposição final dos resíduos sólidos urbanos, sendo comprovada mediante apresentação de Licença de Operação emitida por órgão ambiental competente, e que atenderá as especificações técnicas exigidas.

OBS: No caso de a deposição de resíduos não ser realizada em área licenciada de propriedade da licitante, deverá ser apresentado contrato de recebimento dos resíduos entre a licitante e a empresa proprietária do local de deposição, assim como termo de compromisso de recebimento dos resíduos pela empresa proprietária do aterro. Se a área for de propriedade da empresa deverá esta ser apresentada com cópia da escritura pública, devidamente autenticada;

3.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Prova de qualificação econômico-financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, já exigível, devendo o licitante apresentar, **já calculados**, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

- a.1) índice de Liquidez Corrente (LC)
- a.2) índice de Liquidez Geral (LG)
- a.3) Solvência Geral (SG)



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = A. REAL / (PC + ELP)$$

Onde:

AC Ativo Circulante

RLP Realizável a Longo Prazo

PC Passivo Circulante

ELP Exigível a Longo Prazo

ATIVO REAL – Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$$LC \geq 1,00$$

$$LG \geq 1,00$$

$$SG \geq 1,00$$

a) 1 - Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

a) 2 - Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,
- por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Declaração expressa do responsável pela empresa participante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do ANEXO VI;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ANEXO VIII.
- c) Declaração de que está em dia com os seguintes documentos: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (ANEXO VII)

3.2 - Além dos documentos de habilitação, no envelope nº 01, a microempresa e a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

3.2.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, representante legal da empresa ou qualquer outro documento oficial, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.2.2 A ausência da declaração implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e disciplinado nos itens 3.1.2 a 3.1.5 deste Edital.

3.2.3 O licitante que atender aos itens 3.2 ou 3.2.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 3.1.2, alíneas a até f, e 3.1.3, alínea a, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.2.3. O prazo de que trata o item 3.2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.2.4. O benefício de que trata o item 3.2.3 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

3.2.5. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.3 - Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos dos itens 3.1.2, 3.1.3, a, e 3.1.5, a.2, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.4 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4. PROPOSTA

4.1 – O envelope nº 02 deverá conter a proposta com:

- a) A Proposta de Preços, consignando, expressamente, os valores unitários e totais dos serviços, em moeda corrente nacional (R\$), conforme modelo ANEXO IX.
- b) A planilha de custos discriminados, conforme modelo do anexo III, disponíveis em anexo ao Edital.
- c) Declaração do BDI utilizado;
- d) Detalhamento Encargos Sociais.

OBS: Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço proposto.

4.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como aquelas manifestadamente inexecutáveis.

4.3 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

4.4 - Não serão admitidas propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos.

4.5 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional.

4.6 - A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

4.7 – Não serão aceitos valores acima do Preço de Referência do Município.

4.8 – A empresa que não apresentar a planilha de custos, conforme modelo - Anexo III do edital, será desclassificada.

4.9 - O prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias;

4.10 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I – O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

II – O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

4.11 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

5. DO JULGAMENTO

5.1 – Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços.

5.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1 - A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes, será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa;

6.2 - Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes;

6.3 - A seguir, dará início a abertura dos envelopes de nº 01- HABILITAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes;

6.4 - Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;

6.5 - Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, porém a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;

6.6 - A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 – PROPOSTA, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos;

6.7 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

6.8 - Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

6.9 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições de estabelecidas, uma vez abertas às propostas;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.10 - Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações pertinentes em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

6.11 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 - Em caso de empate de propostas serão observados o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e obedecido ao disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, como critério de desempate.

7.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.6 - O disposto nos itens 7.4 e 7.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, aplicando-se de imediato o item 14.7, se for o caso.

7.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no § 2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8. RECURSOS

8.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

8.2 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados dentro do prazo previsto no inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h ou através do e-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br.

8.3 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.4 - O prazo previsto no item 8.3 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

8.5 - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou qualquer outro meio além do previsto no item 8.2.

9. PRAZOS

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo reajustado, neste caso, pela variação do INPC.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

10.1 - À licitante deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1 - pela recusa ou atraso injustificado na apresentação da documentação solicitada neste edital e/ou atraso na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, poderá ser aplicada multa na razão de até 10% (dez por cento), sobre o valor mensal, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescida multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o mensal adjudicado, podendo, também, ser anulada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;

10.1.2 - pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, nos prazos previstos neste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal adjudicado e, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;

10.1.3 - pela recusa ou atraso injustificados na assinatura do contrato, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal adjudicado para o lote, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o valor mensal adjudicado, por dia de atraso, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III da Lei 8.666/93;

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) advertência, por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Salvador do Sul, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado quando a contratada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

10.3.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.4 - Além das penalidades previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3, poderão ser aplicadas multas de até 10% (por cento) sobre o valor mensal contratado, quando a contratada:

a) Deixar de executar integralmente o roteiro de coleta previsto;

b) Deixar de executar corretamente o roteiro de coleta;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- c) Deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor, bem como não recolocar as lixeiras no local devido, após a coleta;
- d) Utilizar veículos de coleta em desacordo com os especificados ou não informados previamente;
- e) Deixar suja a via pública por derramamento de detritos dos resíduos coletados;
- f) Descarregar resíduos em locais não licenciados ou não informados;
- g) Deixar de possuir nos equipamentos coletores todos os acessórios e letreiros definidos;
- h) Deixar de dispor dos equipamentos exigidos no edital;
- i) Permitir que seus funcionários trabalhem sem os uniformes ou equipamentos de proteção individual conforme legislação pertinente;
- j) Deixar de atender a solicitação de informações feita pela fiscalização, dentro dos prazos estipulados na solicitação;
- k) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização;
- l) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- m) Deixar de efetuar a retirada dos resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou de animais;
- n) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições, gratificações ou qualquer outra coisa nos domicílios atendidos pelo serviço;
- o) Transitar com veículos coletores com os garis sendo transportados fora das cabines;
- p) Deixar de atender às demais obrigações contratuais.

10.5 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado quando a contratada:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
- b) Deixar de levar os resíduos coletados para local adequado e licenciado.

10.6 - Pelo descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias ou contratuais poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 15% (quinze por cento), com base no valor mensal do contrato.

10.7 - As multas serão aplicadas após regular processo administrativo, e serão descontadas das notas fiscais/faturas ou cobradas judicial ou extrajudicialmente, a critério da contratante.

10.8 - Será facultado à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

11 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até cinco dias úteis, após a prestação dos serviços mensais e entrega da nota fiscal identificando em local visível o número do Processo Licitatório, acompanhada de:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

11.2 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

11.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11.3.1 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

11.3.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

13.3.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

11.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

11.5 - As despesas decorrentes desta licitação se darão por conta da seguinte dotação orçamentária:

60 SEC. MUNIC. DE OBRAS, SERV. E MOBIL. URB

1 SMOSMU e Órgãos Auxiliares

15.452.0064.2046.000 MANUTENCAO SERVICOS LIMPEZA PUBLICA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6009. Reserva n. 169

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes, em caso de falhas ou irregularidades que viciarem esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

e) **O acompanhamento de quaisquer informações (recursos, solicitação de esclarecimentos, republicação, ATAS...) será realizado pelo site do Município: www.salvadorosul.rs.gov.br, através da aba “Licitações”.**



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto nº 2.743 de 21 de agosto de 1998.

13.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.5 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.6 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

13.7 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.8 - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13h30min 16h30min na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, no Setor de Licitações, sita na Av. Duque de Caxias, 422, Centro, Salvador do Sul, fone 51-3638 1221.

Salvador do Sul, 17 de outubro de 2022.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2022

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Os serviços de significativa relevância para o município, objeto deste Termo de Referência, tem como objetivo principal garantir que a Coleta, Triagem e Transbordo, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos e de móveis velhos do Município de Salvador do Sul/RS mantenha-se através de soluções planejadas e tecnicamente adequadas assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade, tudo em conformidade com a legislação vigente.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de coleta semi-mecanizada comum e seletiva, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e das atividades comerciais do Município de Salvador do Sul, a serem executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, sendo:

- Coleta comum e seletiva de resíduos sólidos na zona urbana e rural do Município.
- Transporte dos resíduos para central de triagem, a ser operada pela licitante, e transporte dos rejeitos para aterro sanitário licenciado por órgão ambiental competente.
- Coleta de móveis (bota fora) usados a serem descartados pelos domicílios, transporte e destinação final ambientalmente adequada em locais licenciados por órgão ambiental competente.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Considerando a necessidade de dar correto destino aos resíduos domiciliares, principalmente por questões de preservação ambiental e de saúde pública;
- Considerando a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, onde define que a destinação final ambientalmente adequada para os resíduos, inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético dos resíduos;
- Considerando que a disposição final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei mencionada, constitui na distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- Considerando que atualmente, o poder público municipal não dispõe de área própria, apropriada e devidamente licenciada para a triagem dos resíduos inorgânicos, no território de Salvador do Sul;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- Considerando que atualmente, o poder público municipal não atua na execução direta dos serviços referentes aos resíduos sólidos urbanos, devido à escassez de recursos financeiros, humano, infraestrutura, máquinas e equipamentos, dificuldade operacional no monitoramento contínuo / periódico e não possui Aterro Sanitário adequado no Município para disposição final dos resíduos sólidos;
- Considerando o alto custo de para construção e estruturação de uma Estação de Triagem e Transbordo (leia-se galpão adequado para atividade, prensas, esteiras, enfardadores, pá carregadeira e outros equipamentos necessários) juntamente com escassez de recurso para mão de obra qualificada e principalmente por Salvador do Sul – RS não possuir volume de Resíduos Sólidos suficiente para tornar-se viável economicamente; a operação de uma estação de Triagem no referido Município tornar-se-ia prejudicial aos cofres públicos. Não havendo volume de Resíduos no Município, haverá necessidade de receber o Lixo de outras cidades, o que não há interesse voltado nesse sentido.
- Considerando a complexidade e onerosidade das etapas que envolvem a coleta, transporte, transbordo, triagem e disposição final do lixo domiciliar urbano, a administração municipal entende ser mais econômico, seguro no quesito ambiental e de efetividade na prestação dos serviços, a terceirização desses serviços, por meio de empresas especializadas e devidamente habilitadas para todas essas etapas antes referidas.
- Considerando a existência de meios legais para a terceirização dos serviços de coleta e destinação final do lixo domiciliar urbano, por meio de empresas especializadas no ramo da operacionalização do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos, triagem dos resíduos inorgânicos e transbordo dos resíduos orgânicos, juntamente com os rejeitos não recicláveis e móveis velhos que são transportados até o aterro sanitário, o qual se opera por meio de processo licitatório, cuja modalidade poderá ser as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10520/02;
- Considerando a necessidade da administração municipal elaborar um planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços de coleta e destinação final do lixo domiciliar urbano, que garanta a observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, competitividade e seleção da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, segundo prevê o art. 3º da Lei n 8.666/93, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, fato que favorece o próprio interesse público.
- Considerando que o fim público alvejado pelo Município é a concretude da realização de todos os serviços de forma concatenados e continuados, com a devida garantia e segurança de que todos os serviços que envolvem a cadeia de serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência, sejam efetivamente realizados de forma complementar entre um e outro, a fim de que não haja solução de continuidade entre um serviço e outro, o que prejudicaria o fim público colimado.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

• Conclui-se:

- a) Ser imprescindível que os serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem e destinação final do lixo domiciliar urbano de Salvador do Sul, seja feito de forma terceirizada;
- b) Inviável, porque inseguro ao Município, no que tange à necessidade quanto à efetivação da execução de todos os serviços que compõe a coleta de lixo, que ao julgamento das propostas se dê de forma global para todos os serviços que compõe a cadeia dos serviços neste TR descritos, sob pena de se ter apenas um ou outro serviço licitado, o(s) qual(is) dependem da execução dos outros. Ex. de nada adianta o Município ter contratado o transporte ou o depósito final do lixo se não houver a adjudicação do serviço de coleta e vice-versa.
- c) Inviável também o julgamento por item (serviços isolados) porque a composição do preço de um e de outro vai depender do local do transbordo, da triagem e do depósito final. Ex. a empresa que por ventura se interessar apenas no transporte do lixo, à partir da central de triagem até a destinação final não saberá onde coletá-lo, pois desconhece onde a empresa que coleta o lixo, assim como não saberá para onde leva-lo, pois também desconhece o vencedor onde o lixo orgânico será depositado.
- d) Inviável, por outro lado, o julgamento pelo critério de menor preço por item, por impossibilidade jurídica de conhecimentos necessários em relação aos demais serviços que compõe a cadeia de serviços, o que impossibilita uma proposta objetiva e inviabiliza, por outro lado, um julgamento objetivo, como requer e exige a lei de licitações.
- e) A viabilidade, aparentemente, mais econômica, segura e eficiente para o Município é que haja apenas um vencedor de todos os serviços para poder dele cobrar a integralidade dos serviços, por ser essa a finalidade pública almejada;

PREVISÃO DE DESPESAS

Para fins de cálculo dos itens a serem licitados é preciso levar em consideração a população do Município, a geração de lixo real atual e de móveis velhos descartados. Considerando a geração atual de resíduos domiciliares, Salvador do Sul produz atualmente quantidade média de lixo mensalmente de 106 toneladas. Destes a composição do lixo é em média 39% lixo seco e 61% lixo orgânico. Deste percentual de lixo seco (39%), após o processo de triagem, 37% configura-se como material reciclável e 63%, torna-se rejeito. Conclui-se que no total de lixo do município, 15% é o quantitativo referente ao reciclado e 85% totaliza o percentual orgânico, rejeitos e móveis velhos. Estes dados foram coletados na Secretaria de Obras de Salvador do Sul referentes aos meses de janeiro à agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- Para fins de cálculo de custos da coleta seletiva de lixo domiciliar, triagem, transbordo e destinação dos resíduos domiciliares foi elaborada planilha de custos médios considerando a realidade do município e as quantidades de lixo recolhidas atualmente.

- **Quantidades de Resíduos Domiciliares coletados em 2021**

RESÍDUOS			
	QUANT. RECOLHIDA	RECICLADO	DESTINADO
JANEIRO	113.930	29.780	82.750
FEVEREIRO	121.850	32.870	88.080
MARÇO	106.000	30.260	74.640
ABRIL	102.100	18.620	85.580
MAIO	100.840	18.950	80.690
JUNHO	97.520	8.150	89.370
JULHO	99.550	5.700	93.850
AGOSTO	101.350	5.420	95.930
SETEMBRO	106.610	16.380	85.490
OUTUBRO	102.230	10.980	90.350
NOVEMBRO	108.150	7.700	99.210
DEZEMBRO	116.150	10.900	101.940
TOTAL	1.276.280	195.710	1.067.880

Tabela 1: Quantidades de Resíduos Domiciliares coletados em 2021

Fonte: Secretaria de Obras (agosto de 2022).

Mediante pesagens diárias feitas em 2021, durante o período de coleta de resíduos no Município de Salvador do Sul, foi apurada uma média de 103 toneladas de resíduos mensais. Esse dado utilizar-se-á como referencial para o presente termo, assim como para planilha de custos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação para execução de forma indireta e sob o regime de empreitada global:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO/RURAL: COLETA, OPERAÇÃO DE TRIAGEM E TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS	
ITEM	SERVIÇOS
01	Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos e Inorgânicos em Salvador do Sul com transporte em veículos coletores até a estação de triagem dos resíduos inorgânicos, em local apropriado e devidamente licenciado da empresa vencedora; Coleta e Transporte dos Móveis Velhos, coletados nas vias públicas na área urbana do Município de Salvador do Sul, em veículos apropriados, com sua devida destinação ao Aterro Sanitário.
02	Operação de triagem dos resíduos inorgânicos em local apropriado e licenciado da empresa vencedora. Serviços de transbordo dos rejeitos não recicláveis, juntamente com os resíduos orgânicos, em local apropriado e devidamente licenciado, por conta da empresa vencedora.
03	Transporte adequado dos Resíduos Orgânicos, rejeitos não Recicláveis, do local da triagem até o local de destinação final (aterro sanitário).
04	Destinação Final: Contratação do aterro externo devidamente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos de Salvador do Sul – RS.

- A coleta dos resíduos sólidos domésticos será realizada na área urbana, no modelo de coleta orgânica e inorgânica, onde os veículos coletores seguirão as rotas, recolhendo os resíduos segregados de acordo com a tipologia dos resíduos e veículo coletor;
- Os roteiros de coleta de lixo domiciliar deverão ser feitos de segunda à sexta no período diurno, e devem ser sempre iniciados em um mesmo horário (06:00 horas), de forma que os veículos terminem seus roteiros e cheguem na estação de transferência em uma mesma faixa de horário;
- A quilometragem da coleta dentro do território do município de Salvador do Sul, conforme Roteiro constante neste Memorial Descritivo, está estimada como segue:

PERÍMETRO RURAL:

Linha 01 – Primeira e terceira terça-feira do mês. 81km x 2 = Total 162km.

Linha 02 – Segunda e quarta terça-feira do mês. 75km x 2 = Total 150km.

Linha 03 – Todas as terça-feira do mês. 41,5 km x 4 = Total 166km.

Total Perímetro Rural: 478km por mês.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PERÍMETRO URBANO:

Linha 05 – Todas as segundas-feiras do mês (perímetro urbano e Bairro Esperança). 37km x 4 = Total 148km.

Linha 06 – Todas as sextas-feiras do mês (perímetro urbano, Bairro Esperança, Linha Canjerana e Linha São Francisco até a empresa Naturovos). 43km x 4 = Total 172km.

Total Perímetro Urbano: 320Km por mês.

PERÍMETRO URBANO (Coleta Seletiva):

Linha 04 – Todas as quartas-feiras do mês, perímetro urbano. 33km x 4 = 132km.

Total Perímetro Urbano (Coleta Seletiva): 132km por mês.

PERÍMETRO URBANO (BOTA FORA):

01 bota fora mensal (segunda quinta-feira do mês) no perímetro urbano, Bairro Esperança, Linha Ganjerana e Linha São Francisco até a empresa Naturovos (trajeto conforme descrição da Linha 06).

Total: 43Km por mês.

- Se houver casos desconformidade na separação dos resíduos pelo munícipe, misturando os resíduos, estes deverão seguir para o caminhão de coleta orgânica, ou conforme orientação técnica da fiscalização;
- Chegando o lixo coletado, na Central de Triagem, também conhecida como Usina de Triagem, local onde ocorre a separação dos resíduos sólidos, esses resíduos são descarregados e triados, considerando suas características físico-químicas. Essa separação pode ser feita totalmente manual ou automaticamente, ou mesmo semi-automática;
- O rejeito proveniente dos resíduos secos e os resíduos orgânicos deverão ser transportados para um caminhão *roll on roll off* equipado com duas caixas e uma julieta com potência superior à 370 cavalos. O destino do referido transporte é o local de destinação final;
- O transporte para os locais de triagem, transbordo e destinação final devem seguir normas técnicas, frequência, e veículos apropriados;
- A disposição final de rejeitos deverá ser feita em aterros sanitários, com tecnologia capaz de evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e reduzir os impactos ambientais.
- O computo dos custos levou como referência, distância média do local da coleta (Salvador do Sul), para o local de triagem e transbordo um raio máximo de 80 km de distância; bem como o transporte de



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

lá (da triagem) até o aterro sanitário, também em um raio máximo de 80 km de distância; Concluiu-se, após estudo, que é uma distância aceitável para atingir o melhor ao interesse público desta Municipalidade.

4. DA CONTRATAÇÃO

- Para efetivação dos serviços referente à contratação de terceiros, é necessário que a empresa seja licenciada para oferecer a destinação final de resíduos;
- A empresa contratada deve ter Licença de Operação do órgão ambiental competente (Fepam), para efetivação do transporte, triagem e transbordo para correta destinação final dos resíduos sólidos do Município. Além do que, é necessário que a empresa contratada efetive a triagem dos resíduos coletados de maneira a reduzir o desperdício de materiais, a poluição e outros danos ambientais, transportando até o aterro somente os rejeitos provenientes da coleta efetuada no Município;
- Cabe aos licitantes terem o pleno conhecimento dos locais onde executarão o objeto da licitação, tendo condições perfeitamente viáveis para o cumprimento integral e pontual das obrigações que serão assumidas;
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- A empresa que vier a executar os serviços descrito no item 01 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS se compromete a realizar a coleta de lixo no perímetro urbano conforme roteiro em anexo, ocorrendo conforme a descrição do roteiro, de acordo com exigências da Prefeitura. A empresa deverá utilizar veículo próprio ou locado em seu nome, tantos quantos necessários para atender o cronograma, com veículo de fabricação não superior a 7 anos, bem como deverá dar a destinação final do lixo recolhido, em local devidamente autorizado dentro das normas da legislação vigente.
- A equipe mínima para a realização da coleta semi-mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de:

Para coleta Inorgânica: 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³ com 01 (um) motorista e no mínimo, 2 (dois) gari-coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos, tudo em conformidade com a legislação vigente.

- Para coleta Orgânica: 01(um) caminhão coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³ com 01 (um) motorista e no mínimo, 2 (dois) gari-coletores por



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos, tudo em conformidade com a legislação vigente;

- Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e telefone para reclamações;
- A contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos;
- Todos os veículos coletores deverão possuir sistema de rastreamento instalados. Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, velocidade e emissão de poluentes;
- Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos quanto as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como, o uso de proteção individual e coletiva, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados, assim como deverão ser instruídos quanto à proibição de algazaras ou trabalhos que perturbem os cidadãos;
- A contratante poderá exigir a dispensa e/ou substituição de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48h;
- É vedada a execução de serviços estranho a este objeto por parte dos empregados da contratada;
- É vedado aos empregados da contratada, solicitar contribuições, presentes e assemelhados;
- Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela contratada para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação, com a indicação de que tipo de coleta está executando e com dizeres que informe que estes veículos estão a serviço da administração municipal;
- O transporte externo dos resíduos classificados como Classe II, deverão ser transportados através de empresas transportadoras devidamente licenciadas pela FEPAM e acompanhada da LO (Licença de Operação), e no caso dos “móveis velhos”, apresentar a LO de triagem dos mesmos;
- Todo e qualquer rejeito que não se enquadrar na condição de inerte, deverá ser disposto no aterro sanitário, devendo o mesmo ser transportado e disposto pela empresa contratada;
- A empresa que vier a disponibilizar o local da destinação final dos rejeitos proveniente dos resíduos secos, os resíduos orgânicos, assim como os móveis velhos, constante do ITEM 03 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, deverá possuir licenciamento ambiental e infraestrutura com tecnologia capaz de evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e reduzir os impactos ambientais.
- A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços,



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

- O Licitante vencedor que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, fornecendo, cópia das GFIPs.
- A empresa contratada deverá apresentar Licenciamento Ambiental vigente adequado para a execução das atividades específicas dos itens dos quais estiver integrando o contrato. Essa documentação também é exigida durante o processo licitatório.
- As Licenças pertinentes ao setor, deverão ter sido emitidas pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – RS em nome da Contratada. No caso das licenças ambientais não estiverem em nome da empresa Contratada, estas devem ser acompanhadas de uma autorização (contrato) da empresa detentora dos licenciamentos ambientais específicos (abrangendo cada etapa) para esta licitação com as assinaturas reconhecidas no Cartório.
- A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverão manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.
- Todo o pessoal em serviço, mencionado deverá estar munido de Equipamento de Proteção Individual – EPIs, definidos pela Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.
- Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.
- A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações serão prontamente atendidas, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
- A CONTRATADA deverá se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A CONTRATADA deverá não poderão sub-contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.
- Os custos com a triagem, o depósito dos resíduos sólidos recicláveis e a sua destinação final, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, cabendo ao Município apenas a remuneração pela coleta, transporte e destinação final (aterro sanitário);



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A execução do contrato administrativo será fiscalizada e acompanhada por um representante da Administração formalmente designado responsável pelo acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais, tudo em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666/93.
- A fiscalização consiste na prerrogativa de acompanhar a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas e, assim, garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.
- A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, alocado na prestação de serviços remunerados, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.
- O contratante poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços com segurança e qualidade.
- A CONTRATADA deverá manter o(s) veículo(s) em perfeitas condições de funcionamento sujeito(s) a revisão pelo responsável, indicado pela Prefeitura Municipal de Salvador do Sul a qualquer momento, durante a vigência do contrato.
- A critério da Administração Municipal poderá a qualquer momento ser exigida a troca de equipamento(s) ou veículo(s), que não atendam as exigências dos serviços ou de Lei.
- A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente o(s) veículo(s) que por ventura venham a apresentar problemas de mecânica, não prejudicando a realização da coleta ora contratada.
- Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação (ressaltando o perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo); Perfeito estado de conservação da pintura; Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim;
- A contratante deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados;

7. DA MEDIÇÃO

- A unidade referência da prestação de serviços será por valor mensal fixo. Deve-se observar o preenchimento da Planilha de Medição Diária e Planilha de Medição Mensal corretamente, sem rasuras,



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

para a comprovação da quantificação. Cabe a Secretaria de Obras o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

8. DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado mensalmente, em até cinco dias úteis, após a prestação dos serviços mensais e entrega da nota fiscal identificando em local visível o número do Processo Licitatório, além da GFIP relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- A recomposição dos custos deverá ser requerida por escrito acompanhada da planilha de custos demonstrando a alteração, através de notas fiscais anteriores e posteriores.
- Ocorrendo a renovação do contrato, de comum acordo entre as partes, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, o mesmo será reajustado pela variação do INPC do período, mediante a apresentação das certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2022

ANEXO II - ROTAS E ITINERÁRIOS

ITINERÁRIO DE RECOLHIMENTO DO LIXO URBANO

LINHA 01 (perímetro rural, na primeira e terceira semana do mês):

Saída via hotel, entrando na rua Edmundo Hartmann até a estrada José Urbano Rauber, seguindo a direita até a residência de Beno Deuner, retornando e indo a comunidade de Linha São João, recolhendo a estrada geral e as ruas laterais da vila, seguindo pela estrada geral, entrando e fazendo a volta em torno do morro, retornando a estrada geral pegando a direita até a divisa de Poço das Antas, no retorno pegando a direita na rua de acesso da propriedade de Egidio Roesse, seguindo até a estrada geral saindo na propriedade de Diva Becker. Retornando até a comunidade de Campestre Baixo pegando a direita entrando na rua Felipe Renner até o posto de saúde, retornando e indo em direção a Canudos pela rua João Pacini, entrando na rua Guilherme Winter, retornando e indo até a divisa de Poço das Antas, retornando e passando pela propriedade de Lírio Galzer, entrando na rua Afonso Ritter, seguindo pegando a direita e passando pelas propriedades de Remo e Osmar fundar, saindo na rua principal pegando a direita até a propriedade de Ilario Herbert. Retornando a estrada que vai a Encruzilhada do Maratá seguindo a esquerda até a propriedade de Paulo Dapper, entrando a direita e seguindo até a granja de perus. Retornando a rua principal pegando a direita entrando a esquerda na rua do travessão Both saindo no salão Pacini, pegando a direita em direção da Encruzilhada do Maratá até o acesso do travessão Both, retornando entrando a direita até a granja de Inácio Weschenfelder, retornando a estrada geral, pegando a direita seguindo pela rua José Specht até a sede. Distancia: 81km.

LINHA 02 (perímetro rural, na segunda e quarta semana do mês):

Saída via Linha do Meio até a comunidade de Encruzilhada do Maratá, chegando ao calçamento pegar a direita até a divisa de Poço das Antas, retornando pegando a direita na rua que entra após a escola fazendo o seu entorno e retornando pelo calçamento em direção a sede, entrando a direita na estrada que da acesso a comunidade de Linha Comprida entrando no canto Kafer até a divisa de Maratá, retornando em direção a Linha Comprida até propriedade de José Helio Stein, retornando, seguindo até Linha Galzer na propriedade de Pedro Galzer, retornando e seguindo pela Linha Wasen até a estrada geral da Linha Comprida, pegando a esquerda até a propriedade de João Teles, retornando e indo pela estrada geral até a Igreja Evangélica de Linha comprida, pegando a direita até a propriedade de Renato Mossmann, retornando a estrada geral e seguindo a direita e pegando a rua que passa em frente a Igreja Católica até a estrada geral, seguindo a direita até a divisa de Maratá. Retornando pela estrada geral entrando na estrada da Linha Gabirova até a propriedade de Clineu Lenhardt, retornando e entrando a



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

direita pela rua que dá acesso a Linha Stein, seguindo a direita até a comunidade de Linha Bonita Alta passando pelo túnel e pelo leito da via férrea saindo na RSC 470, seguindo a comunidade de Linha Bonita Baixa até a divisa de São José do Sul e retornando até a RSC 470, seguindo a direita até a granja da Naturovos, retornando a RSC 470, seguindo a direita e pegando a estrada de acesso a Santa Rita Baixa até a propriedade de Lauro Braun, retornando a RSC 470, seguindo a direita e pegando o acesso a Santa Rita até a propriedade de Sireno Erthel, retornando, seguindo pela estrada do Moro Zimmer até a estrada geral de Julio de Castilhos, seguindo a direita até a divisa de Tupandi, retornando em direção a sede entrando na rua Raimundo Weschenfelder até o fim, retornando a estrada geral e entrando a esquerda na rua acima até o seu final, retornando a estrada geral, seguindo a esquerda até a RSC 470, seguindo pela mesma até a escola Padre Antonio Feijó. Distancia: 75km.

LINHA 03 (perímetro rural, todas as terças feiras)

Saída via bairro Esperança em direção a Campestre Baixo entrando na rua Fellipe Renner passando pela escola e posto de saúde, seguindo até a rua Edmundo Hartmann, pegando a esquerda até a rua José Urbano Rauber, seguindo a esquerda e entrando a direita na rua João Pacini até a residência de Edmundo Herbert, retornando e pegando a direita seguindo e passando pela rua José Specht até a RSC 470, pegando a direita em direção a Linha Cangerana até a residência de Edgar Muller, retornando a RSC 470, seguindo a direita pela mesma até a comunidade de Linha Bonita Alta, entrando a direita no Casarão pegando o calçamento até o seu final, retornando a RSC 470, seguindo pela mesma e entrando na estrada de acesso a Julio de Castilhos, entrando nas ruas Raimundo Weschenfelder e anterior sem denominação, retornando e seguindo a direita e entrando no canto Hensel, retornando e indo pela estrada geral até a divisa de Tupandi. Distancia: 41,5km.

LINHA 04 (perímetro urbano):

Rua 12 de Outubro; Rua João Hugo Klassmann; Rua 9 de Outubro; Rua Adolpho Hermes; Rua Albino Neis; Rua Alcidio Hartmann; Rua Alfredo Muller; Rua Aloisio Flach; Rua Amandio Orth; Rua Anita Garibaldi; Rua Antonio Klein; Rua Arlindo Stoffels; Rua Bartholomeu Petry; Rua Bela Vista; Rua Blumenstraus; Rua da Estação; Rua da Estação Sul; Rua Domingos Kalfelz; Rua dos Alpes; Rua dos Farrapos; Avenida Duque de Caxias; Rua Edmundo Kerkhoven; Rua Ermindo Roesler; Rua Esperança; Rua Eugenio Arnhold; Rua Guilherme Lutz; Rua Hugo Specht; Rua Inácio Vogt; Rua Irmã Elda Trevisan; Rua Irma Kafer; Rua Irmão Zeno Bourscheidt; Rua Jacob Hermes; Rua Jacob Damião Muller; Travessa João Adriano Klassmann; Rua João Antônio Sehn; Rua João Kolling; Rua José Aloisio Reichert; Rua José Specht; Rua Júlia Selau; Rua Leopoldo Mombach; Rua Luiz Bugre; Rua Maria Lanus; Rua Maria Yara Hermes de Oliveira; Rua Matias Pellens; Rua Montenegro; Rua Nelda Neis; Rua Orlando Calliari; Rua Osvino Hummes; Rua Padre Bley; Rua Padre Reus; Rua Padre Lucio Neis;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Pedro Gasperim; Rua Pedro Hummes; Rua Pedro Lenhardt; Rua Plinio Muller; Rua Rodolpho Muller; Rua Rui Barbosa; Rua Selma Wallauer; Rua Sergio Edmundo Specht; Rua Sibila Hensel; Rua Tiradentes; Rua Vicente Schneider; Rua Vó Olinda; Rua Walter Rauber. Distancia: 33km.

LINHA 05 (perímetro urbano e Bairro Esperança):

Rua 12 de Outubro; Rua João Hugo Klassmann; Rua 9 de Outubro; Rua Adolpho Hermes; Rua Albino Neis; Rua Alcidio Hartmann; Rua Alfredo Muller; Rua Aloisio Flach; Rua Amandio Orth; Rua Anita Garibaldi; Rua Antonio Klein; Rua Arlindo Stoffels; Rua Bartholomeu Petry; Rua Bela Vista; Rua Blumenstrauss; Rua da Estação; Rua da Estação Sul; Rua Domingos Kalfelz; Rua dos Alpes; Rua dos Farrapos; Avenida Duque de Caxias; Rua Edmundo Kerkhoven; Rua Ermindo Roesler; Rua Esperanca; Rua Eugenio Arnhold; Rua Guilherme Lutz; Rua Hugo Specht; Rua Inácio Vogt; Rua Irmã Elda Trevisan; Rua Irma Kafer; Rua Irmão Zeno Bourscheidt; Rua Jacob Hermes; Rua Jacob Damião Muller; Travessa João Adriano Klassmann; Rua João Antônio Sehn; Rua João Kolling; Rua José Aloisio Reichert; Rua José Specht; Rua Júlia Selau; Rua Leopoldo Mombach; Rua Luiz Bugre; Rua Maria Lanius; Rua Maria Yara Hermes de Oliveira; Rua Matias Pellens; Rua Montenegro; Rua Nelda Neis; Rua Orlando Calliari; Rua Osvino Hummes; Rua Padre Bley; Rua Padre Reus; Rua Padre Lucio Neis; Rua Pedro Gasperim; Rua Pedro Hummes; Rua Pedro Lenhardt; Rua Plinio Muller; Rua Rodolpho Muller; Rua Rui Barbosa; Rua Selma Wallauer; Rua Sergio Edmundo Specht; Rua Sibila Hensel; Rua Tiradentes; Rua Vicente Schneider; Rua Vó Olinda; Rua Walter Rauber, e todas as ruas do bairro Esperança. Distancia: 37 km.

LINHA 06 (perímetro urbano e Bairro Esperança, Linha Cangerana até Naturovos):

Rua 12 de Outubro; Rua João Hugo Klassmann; Rua 9 de Outubro; Rua Adolpho Hermes; Rua Albino Neis; Rua Alcidio Hartmann; Rua Alfredo Muller; Rua Aloisio Flach; Rua Amandio Orth; Rua Anita Garibaldi; Rua Antonio Klein; Rua Arlindo Stoffels; Rua Bartholomeu Petry; Rua Bela Vista; Rua Blumenstrauss; Rua da Estação; Rua da Estação Sul; Rua Domingos Kalfelz; Rua dos Alpes; Rua dos Farrapos; Avenida Duque de Caxias; Rua Edmundo Kerkhoven; Rua Ermindo Roesler; Rua Esperanca; Rua Eugenio Arnhold; Rua Guilherme Lutz; Rua Hugo Specht; Rua Inácio Vogt; Rua Irmã Elda Trevisan; Rua Irma Kafer; Rua Irmão Zeno Bourscheidt; Rua Jacob Hermes; Rua Jacob Damião Muller; Travessa João Adriano Klassmann; Rua João Antônio Sehn; Rua João Kolling; Rua José Aloisio Reichert; Rua José Specht; Rua Júlia Selau; Rua Leopoldo Mombach; Rua Luiz Bugre; Rua Maria Lanius; Rua Maria Yara Hermes de Oliveira; Rua Matias Pellens; Rua Montenegro; Rua Nelda Neis; Rua Orlando Calliari; Rua Osvino Hummes; Rua Padre Bley; Rua Padre Reus; Rua Padre Lucio Neis; Rua Pedro Gasperim; Rua Pedro Hummes; Rua Pedro Lenhardt; Rua Plinio Muller; Rua Rodolpho Muller; Rua Rui Barbosa; Rua Selma Wallauer; Rua Sergio Edmundo Specht; Rua Sibila Hensel; Rua



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Tiradentes; Rua Vicente Schneider; Rua Vó Olinda; Rua Walter Rauber, todas as ruas do bairro Esperança, Linha Cangerana até a residência de Edgar Muller, retornando a RSC 470 seguindo pela mesma até a indústria da Naturovos. Distancia: 43 km.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2022
PROCESSO Nº 098/2022
CONTRATO Nº XX/2022

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida duque de Caxias, 422, inscrita no CNPJ sob nº. 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Estação, 64, apto. 301, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 761.848.030-34, RG nº. 8065879952 SSP/PC RS, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE E, XXXXXXXX**, empresa com sede em XXXXXXXXXXXX (XX), na XXXXXXXX, nº. XXXX, inscrita no CNPJ sob nº. XX>XXX>XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado em XXXXX (XX), portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas Cláusulas seguintes, de conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação subsequente:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – contratação de empresa para prestação de serviços de coleta semi-mecanizada comum e seletiva, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e das atividades comerciais do Município de Salvador do Sul, a serem executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no Itinerário de Rotas do Edital, que fazem parte deste contrato como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importância mensal fixa de R\$ _____(_____), já inclusos todos os custos, tributos, taxas, deslocamentos, alimentação e demais despesas diretas e indiretas, conforme constante na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UN (mensal)	VALOR TOTAL (12 meses)
01	Coleta e Seleção	R\$	R\$
02	Triagem e Transbordo.	R\$	R\$
03	Transporte	R\$	R\$
04	Destinação Final	R\$	R\$
TOTAL			



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2.2 - Os custos com a triagem, o depósito dos resíduos sólidos recicláveis e a sua destinação final, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, cabendo ao Município apenas a remuneração pela coleta, transporte e destinação final (aterro sanitário);

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 - Os serviços de coleta de lixo no município de Salvador do Sul deverão ser realizados, respeitando os itinerários abaixo, na quantidade de dias citados abaixo:

3.1.1 - LINHA 01 (perímetro rural, na primeira e terceira semana do mês):

Saída via hotel, entrando na rua Edmundo Hartmann até a estrada José Urbano Rauber, seguindo a direita até a residência de Beno Deuner, retornando e indo a comunidade de Linha São João, recolhendo a estrada geral e as ruas laterais da vila, seguindo pela estrada geral, entrando e fazendo a volta em torno do morro, retornando a estrada geral pegando a direita até a divisa de Poço das Antas, no retorno pegando a direita na rua de acesso da propriedade de Egidio Roesse, seguindo até a estrada geral saindo na propriedade de Diva Becker. Retornando até a comunidade de Campestre Baixo pegando a direita entrando na rua Felipe Renner até o posto de saúde, retornando e indo em direção a Canudos pela rua João Pacini, entrando na rua Guilherme Winter, retornando e indo até a divisa de Poço das Antas, retornando e passando pela propriedade de Lírio Galzer, entrando na rua Afonso Ritter, seguindo pegando a direita e passando pelas propriedades de Remo e Osmar fundar, saindo na rua principal pegando a direita até a propriedade de Ilario Herbert. Retornando a estrada que vai a Encruzilhada do Maratá seguindo a esquerda até a propriedade de Paulo Dapper, entrando a direita e seguindo até a granja de perus. Retornando a rua principal pegando a direita entrando a esquerda na rua do travessão Both saindo no salão Pacini, pegando a direita em direção da Encruzilhada do Maratá até o acesso do travessão Both, retornando entrando a direita até a granja de Inácio Weschenfelder, retornando a estrada geral, pegando a direita seguindo pela rua José Specht até a sede.

Distancia: 81km.

3.1.2 - LINHA 02 (perímetro rural, na segunda e quarta semana do mês):

Saída via Linha do Meio até a comunidade de Encruzilhada do Maratá, chegando ao calçamento pegar a direita até a divisa de Poço das Antas, retornando pegando a direita na rua que entra após a escola fazendo o seu entorno e retornando pelo calçamento em direção a sede, entrando a direita na estrada que da acesso a comunidade de Linha Comprida entrando no canto Kafer até a divisa de Maratá, retornando em direção a Linha Comprida até propriedade de José Helio Stein, retornando, seguindo até Linha Galzer na propriedade de Pedro Galzer, retornando e seguindo pela Linha Wasen até a estrada geral da Linha Comprida, pegando a esquerda até a propriedade de João Teles, retornando e indo pela estrada



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

geral até a Igreja Evangélica de Linha comprida, pegando a direita até a propriedade de Renato Mossmann, retornando a estrada geral e seguindo a direita e pegando a rua que passa em frente a Igreja Católica até a estrada geral, seguindo a direita até a divisa de Maratá. Retornando pela estrada geral entrando na estrada da Linha Gabirova até a propriedade de Clineu Lenhardt, retornando e entrando a direita pela rua que dá acesso a Linha Stein, seguindo a direita até a comunidade de Linha Bonita Alta passando pelo túnel e pelo leito da via férrea saindo na RSC 470, seguindo a comunidade de Linha Bonita Baixa até a divisa de São José do Sul e retornando até a RSC 470, seguindo a direita até a granja da Naturovos, retornando a RSC 470, seguindo a direita e pegando a estrada de acesso a Santa Rita Baixa até a propriedade de Lauro Braun, retornando a RSC 470, seguindo a direita e pegando o acesso a Santa Rita até a propriedade de Sireno Erthel, retornando, seguindo pela estrada do Moro Zimmer até a estrada geral de Julio de Castilhos, seguindo a direita até a divisa de Tupandi, retornando em direção a sede entrando na rua Raimundo Weschenfelder até o fim, retornando a estrada geral e entrando a esquerda na rua acima até o seu final, retornando a estrada geral, seguindo a esquerda até a RSC 470, seguindo pela mesma até a escola Padre Antonio Feijó.

Distancia: 75km.

3.1.3 - LINHA 03 (perímetro rural, todas as terças feiras)

Saída via bairro Esperança em direção a Campestre Baixo entrando na rua Fellipe Renner passando pela escola e posto de saúde, seguindo até a rua Edmundo Hartmann, pegando a esquerda até a rua José Urbano Rauber, seguindo a esquerda e entrando a direita na rua João Pacini até a residência de Edmundo Herbert, retornando e pegando a direita seguindo e passando pela rua José Specht até a RSC 470, pegando a direita em direção a Linha Cangerana até a residência de Edgar Muller, retornando a RSC 470, seguindo a direita pela mesma até a comunidade de Linha Bonita Alta, entrando a direita no Casarão pegando o calçamento até o seu final, retornando a RSC 470, seguindo pela mesma e entrando na estrada de acesso a Julio de Castilhos, entrando nas ruas Raimundo Weschenfelder e anterior sem denominação, retornando e seguindo a direita e entrando no canto Hensel, retornando e indo pela estrada geral até a divisa de Tupandi.

Distancia: 41,5km.

3.1.4 - LINHA 04 (perímetro urbano):

Rua 12 de Outubro; Rua João Hugo Klassmann; Rua 9 de Outubro; Rua Adolpho Hermes; Rua Albino Neis; Rua Alcidio Hartmann; Rua Alfredo Muller; Rua Aloisio Flach; Rua Amandio Orth; Rua Anita Garibaldi; Rua Antonio Klein; Rua Arlindo Stoffels; Rua Bartholomeu Petry; Rua Bela Vista; Rua Blumenstrauss; Rua da Estação; Rua da Estação Sul; Rua Domingos Kalfelz; Rua dos Alpes; Rua dos Farrapos; Avenida Duque de Caxias; Rua Edmundo Kerkhoven; Rua Ermindo Roesler; Rua Esperança;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Eugenio Arnhold; Rua Guilherme Lutz; Rua Hugo Specht; Rua Inácio Vogt; Rua Irmã Elda Trevisan; Rua Irma Kafer; Rua Irmão Zeno Bourscheidt; Rua Jacob Hermes; Rua Jacob Damiano Muller; Travessa João Adriano Klassmann; Rua João Antônio Sehn; Rua João Kolling; Rua José Aloisio Reichert; Rua José Specht; Rua Júlia Selau; Rua Leopoldo Mombach; Rua Luiz Bugre; Rua Maria Lanius; Rua Maria Yara Hermes de Oliveira; Rua Matias Pellens; Rua Montenegro; Rua Nelda Neis; Rua Orlando Calliari; Rua Osvino Hummes; Rua Padre Bley; Rua Padre Reus; Rua Padre Lucio Neis; Rua Pedro Gasperim; Rua Pedro Hummes; Rua Pedro Lenhardt; Rua Plinio Muller; Rua Rodolpho Muller; Rua Rui Barbosa; Rua Selma Wallauer; Rua Sergio Edmundo Specht; Rua Sibila Hensel; Rua Tiradentes; Rua Vicente Schneider; Rua Vó Olinda; Rua Walter Rauber.

Distancia: 33km.

3.1.5 - LINHA 05 (perímetro urbano e Bairro Esperança):

Rua 12 de Outubro; Rua João Hugo Klassmann; Rua 9 de Outubro; Rua Adolpho Hermes; Rua Albino Neis; Rua Alcidio Hartmann; Rua Alfredo Muller; Rua Aloisio Flach; Rua Amandio Orth; Rua Anita Garibaldi; Rua Antonio Klein; Rua Arlindo Stoffels; Rua Bartholomeu Petry; Rua Bela Vista; Rua Blumenstrauss; Rua da Estação; Rua da Estação Sul; Rua Domingos Kalfelz; Rua dos Alpes; Rua dos Farrapos; Avenida Duque de Caxias; Rua Edmundo Kerkhoven; Rua Ermindo Roesler; Rua Esperanca; Rua Eugenio Arnhold; Rua Guilherme Lutz; Rua Hugo Specht; Rua Inácio Vogt; Rua Irmã Elda Trevisan; Rua Irma Kafer; Rua Irmão Zeno Bourscheidt; Rua Jacob Hermes; Rua Jacob Damiano Muller; Travessa João Adriano Klassmann; Rua João Antônio Sehn; Rua João Kolling; Rua José Aloisio Reichert; Rua José Specht; Rua Júlia Selau; Rua Leopoldo Mombach; Rua Luiz Bugre; Rua Maria Lanius; Rua Maria Yara Hermes de Oliveira; Rua Matias Pellens; Rua Montenegro; Rua Nelda Neis; Rua Orlando Calliari; Rua Osvino Hummes; Rua Padre Bley; Rua Padre Reus; Rua Padre Lucio Neis; Rua Pedro Gasperim; Rua Pedro Hummes; Rua Pedro Lenhardt; Rua Plinio Muller; Rua Rodolpho Muller; Rua Rui Barbosa; Rua Selma Wallauer; Rua Sergio Edmundo Specht; Rua Sibila Hensel; Rua Tiradentes; Rua Vicente Schneider; Rua Vó Olinda; Rua Walter Rauber, e todas as ruas do bairro Esperança.

Distancia: 37 km.

3.1.6 - LINHA 06 (perímetro urbano e Bairro Esperança, Linha Cangerana até Naturovos):

Rua 12 de Outubro; Rua João Hugo Klassmann; Rua 9 de Outubro; Rua Adolpho Hermes; Rua Albino Neis; Rua Alcidio Hartmann; Rua Alfredo Muller; Rua Aloisio Flach; Rua Amandio Orth; Rua Anita Garibaldi; Rua Antonio Klein; Rua Arlindo Stoffels; Rua Bartholomeu Petry; Rua Bela Vista; Rua Blumenstrauss; Rua da Estação; Rua da Estação Sul; Rua Domingos Kalfelz; Rua dos Alpes; Rua dos Farrapos; Avenida Duque de Caxias; Rua Edmundo Kerkhoven; Rua Ermindo Roesler; Rua Esperanca;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Eugenio Arnhold; Rua Guilherme Lutz; Rua Hugo Specht; Rua Inácio Vogt; Rua Irmã Elda Trevisan; Rua Irma Kafer; Rua Irmão Zeno Bourscheidt; Rua Jacob Hermes; Rua Jacob Damiano Muller; Travessa João Adriano Klassmann; Rua João Antônio Sehn; Rua João Kolling; Rua José Aloisio Reichert; Rua José Specht; Rua Júlia Selau; Rua Leopoldo Mombach; Rua Luiz Bugre; Rua Maria Lanis; Rua Maria Yara Hermes de Oliveira; Rua Matias Pellens; Rua Montenegro; Rua Nelda Neis; Rua Orlando Calliari; Rua Osvino Hummes; Rua Padre Bley; Rua Padre Reus; Rua Padre Lucio Neis; Rua Pedro Gasperim; Rua Pedro Hummes; Rua Pedro Lenhardt; Rua Plinio Muller; Rua Rodolpho Muller; Rua Rui Barbosa; Rua Selma Wallauer; Rua Sergio Edmundo Specht; Rua Sibila Hensel; Rua Tiradentes; Rua Vicente Schneider; Rua Vó Olinda; Rua Walter Rauber, todas as ruas do bairro Esperança, Linha Cangerana até a residência de Edgar Muller, retornando a RSC 470 seguindo pela mesma até a indústria da Naturovos.

Distancia: 43 km.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A coleta dos resíduos sólidos domésticos será realizada na área urbana, no modelo de coleta orgânica e inorgânica, onde os veículos coletores seguirão as rotas, recolhendo os resíduos segregados de acordo com a tipologia dos resíduos e veículo coletor;

4.2 - Os roteiros de coleta de lixo domiciliar deverão ser feitos de segunda à sexta no período diurno, e devem ser sempre iniciados em um mesmo horário (06:00 horas), de forma que os veículos terminem seus roteiros e cheguem na estação de transferência em uma mesma faixa de horário;

4.3 - A quilometragem da coleta dentro do território do município de Salvador do Sul, será conforme Roteiro constante no Memorial Descritivo, anexo I do Edital.

4.4 - Se houver casos de desconformidade na separação dos resíduos pelo munícipe, misturando os resíduos, estes deverão seguir para o caminhão de coleta orgânica, ou conforme orientação técnica da fiscalização;

4.5 - Chegando o lixo coletado, na Central de Triagem, também conhecida como Usina de Triagem, local onde ocorre a separação dos resíduos sólidos, esses resíduos são descarregados e triados, considerando suas características físico-químicas. Essa separação pode ser feita totalmente manual ou automaticamente, ou mesmo semi-automática;

4.6 - O rejeito proveniente dos resíduos secos e os resíduos orgânicos deverão ser transportados para um caminhão *roll on roll off* equipado com duas caixas e uma julieta com potência superior à 370 cavalos.

4.6.1 - O destino do referido transporte é o local de destinação final;

4.7 - O transporte para os locais de triagem, transbordo e destinação final deve seguir normas técnicas, frequência, e veículos apropriados;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

4.8 - A disposição final de rejeitos deverá ser feita em aterros sanitários, com tecnologia capaz de evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e reduzir os impactos ambientais.

CLÁUSULA QUINTA – VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.1 - A equipe mínima para a realização da coleta semi-mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de:

5.1.1 - Para coleta Inorgânica: 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³ com 01 (um) motorista e no mínimo, 2 (dois) gari-coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos, tudo em conformidade com a legislação vigente.

5.1.2 - Para coleta Orgânica: 01(um) caminhão coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³ com 01 (um) motorista e no mínimo, 2 (dois) gari-coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos, tudo em conformidade com a legislação vigente;

5.2 - Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e telefone para reclamações;

5.3 - A contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos;

5.4 - Todos os veículos coletores deverão possuir sistema de rastreamento instalados.

5.5 - Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, velocidade e emissão de poluentes;

5.6 - Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela contratada para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação, com a indicação de que tipo de coleta está executando e com dizeres que informe que estes veículos estão a serviço da administração municipal;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, até o limite de 60 meses.

6.2 - Em caso de renovação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o INPC acumulado em 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.1 - Os valores serão fixos mensais, conforme item 2.2.

7.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até cinco dias úteis, após a prestação dos serviços mensais e entrega da nota fiscal identificando em local visível o número do Processo Licitatório, além da GFIP relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, acompanhada de:

7.2.1 - Planilha de medição mensal (com identificação da pesagem diária), e relatório de atividades com identificação do total recolhido, do volume reciclado, do estoque para triagem, do bota fora e do volume de destinação final no aterro sanitário, tudo devidamente ATESTADO pelo servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.

7.3 - O recebimento dos serviços estará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana, a quem caberá verificar se os mesmos estão em conformidade com as condições do edital.

7.4 - As quantidades e a periodicidade indicadas são estimativas aproximadas que podem ser alteradas no decorrer do contrato.

7.5 – O Município de Salvador do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

7.6 - A dotação orçamentária correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

60 SEC. MUNIC. DE OBRAS, SERV. E MOBIL. URB

1 SMOSMU e Órgãos Auxiliares

15.452.0064.2046.000 MANUTENCAO SERVICOS LIMPEZA PUBLICA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6009. Reserva n. 169

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

8.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, nas



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

seguintes situações, dentre outras:

9.1.1 - pela recusa ou atraso injustificado na apresentação da documentação solicitada no edital e/ou atraso na prestação dos serviços, nos prazos previstos no edital, poderá ser aplicada multa na razão de até 10% (dez por cento), sobre o valor mensal, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescida multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o mensal adjudicado, podendo, também, ser anulada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;

9.1.2 - pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, nos prazos previstos no edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal adjudicado e, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;

9.1.3 - pela recusa ou atraso injustificados na assinatura do contrato, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal adjudicado para o lote, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o valor mensal adjudicado, por dia de atraso, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III da Lei 8.666/93;

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) advertência, por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Salvador do Sul, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado quando a contratada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

9.3.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.4 - Além das penalidades previstas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3, poderão ser aplicadas multas de até 10% (por cento) sobre o valor mensal contratado, quando a contratada:

a) Deixar de executar integralmente o roteiro de coleta previsto;

b) Deixar de executar corretamente o roteiro de coleta;

c) Deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- antes da passagem do veículo coletor, bem como não recolocar as lixeiras no local devido, após a coleta;
- d) Utilizar veículos de coleta em desacordo com os especificados ou não informados previamente;
 - e) Deixar suja a via pública por derramamento de detritos dos resíduos coletados;
 - f) Descarregar resíduos em locais não licenciados ou não informados;
 - g) Deixar de possuir nos equipamentos coletores todos os acessórios e letreiros definidos;
 - h) Deixar de dispor dos equipamentos exigidos no edital;
 - i) Permitir que seus funcionários trabalhem sem os uniformes ou equipamentos de proteção individual conforme legislação pertinente;
 - j) Deixar de atender a solicitação de informações feita pela fiscalização, dentro dos prazos estipulados na solicitação;
 - k) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização;
 - l) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
 - m) Deixar de efetuar a retirada dos resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou de animais;
 - n) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições, gratificações ou qualquer outra coisa nos domicílios atendidos pelo serviço;
 - o) Transitar com veículos coletores com os garis sendo transportados fora das cabines;
 - p) Deixar de atender às demais obrigações contratuais.

9.5 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado quando a contratada:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
- b) Deixar de levar os resíduos coletados para local adequado e licenciado.

9.6 - Pelo descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias ou contratuais poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 15% (quinze por cento), com base no valor mensal do contrato.

9.7 - As multas serão aplicadas após regular processo administrativo, e serão descontadas das notas fiscais/faturas ou cobradas judicial ou extrajudicialmente, a critério da contratante.

9.8 - Será facultado à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Elaboração de um plano de apresentação das rotinas com instruções de procedimentos para a higienização, manuseio, segregação e coleta interna dos resíduos, que deverá permanecer à disposição de todos os funcionários.

10.1.1 - Deverá ser previsto treinamento para novos contratados e reciclagem periódica para a aplicação



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

das rotinas e modernização das mesmas, com todos os funcionários, contemplando assim, a origem dos resíduos até a destinação final.

10.2 - Relatórios mensais de avaliação identificando necessidades de melhorias, alterações necessárias, mudanças de procedimentos, fornecendo os mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficácia, eficiência e efetividade das ações programadas bem como do atendimento das metas por meio da seleção de indicadores que permitam avaliar os resultados das ações implementadas.

10.3 - Apresentar relatórios mensais contendo quantidade de resíduo recolhido (discriminando resíduo seco, orgânico e do botafora), quantidade reciclada, quantidade encaminhada para aterro sanitário, etc, com comprovação.

10.3.1 - Os relatórios deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal/Fatura da prestação de serviço mensal;

10.4 - Possuir a estrutura e os equipamentos necessários para a realização dos serviços, bem como arcar com as despesas com alimentação, transporte e estadia da equipe.

10.5 - Realizar campanhas de conscientização da comunidade para a correta seleção e coleta do lixo.

10.6 - Cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre casos de infração e irregularidades ocorridas, decorrentes dos serviços.

10.7 - Manter atualizados todos os documentos referentes a todas as atividades prestadas ou apresentar novo documento quando houver atualização ou alteração.

10.8 - Deverá ainda manter atualizadas informações gerais como:

10.8.1 - Nome dos responsáveis técnicos pelas empresas (Exemplo: Eng^o Químico e/ou Biólogo) e nome do Contador, bem como seus registros junto aos conselhos de classe;

10.8.2 - Número total de funcionários, inclusive de prestação de serviço;

10.8.3 - Descrição dos Equipamentos;

10.8.4 - Número de atividades desenvolvidas no estabelecimento;

10.8.5 - Responsável Legal pelo estabelecimento (nome do(s) proprietário(s)).

10.8.6 - Apresentação de atestados para comprovação de experiência anterior:

10.8.7 - Licenciamentos Ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da contratada ou solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PRERROGATIVAS

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante relativos ao presente contrato:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Sr. Diego Anderson Heckler.

13.2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente a execução deste contrato.

13.3 - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causadas a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

13.4 - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. **XXXXXXXXXX**, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

7.3 - Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul, xx de xxxxxxxx de 2022.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA N.º 002/2022

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Salvador do Sul/RS

Concorrência n.º 002/2022

Comissão de Licitações

As partes abaixo assinadas, em atendimento ao disposto no edital, do processo licitatório sob a modalidade **Concorrência n.º 002/2022**, atestam a realização de visita técnica, para a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta semi-mecanizada comum e seletiva, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e das atividades comerciais do Município de Salvador do Sul, conforme memorial descritivo em anexo ao presente edital, tomando conhecimento de todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta.

Salvador do Sul, ____ de _____ de 2022.

PREFEITURA DE SALVADOR DO SUL/RS

Licitante/Responsável



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2022

ANEXO VI

DADOS DA EMPRESA:

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins de licitações, que a empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o poder público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Salvador do Sul, _____ de _____ de 2022.

Nome: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que cumpre com a legislação do MINISTÉRIO DE TRABALHO de que está em dia com os seguintes documentos: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

Local e Data -----

Assinatura do representante legal da licitante



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2022

ANEXO VIII

_____ inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

Representante Legal

OBS: Em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2022

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA – Resumida*

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Responsável pela assinatura do contrato:

CPF:

Endereço domiciliar:

E-mail:

Telefone:

***ANEXAR PLANILHA DE CUSTOS, conforme modelo em anexo.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço de Referência (mês)	VALOR UN (mensal)	VALOR TOTAL (12 meses)
01	Coleta e Seleção	R\$ 30.276,21	R\$	R\$
02	Triagem e Transbordo.	R\$ 14.838,06	R\$	R\$
03	Transporte	R\$ 8.570,51	R\$	R\$
04	Destinação Final	R\$ 15.914,29	R\$	R\$
TOTAL		R\$ 69.599,07		

Salvador do Sul, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA E CARIMBO